



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:375 e 26:376 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Misericórdia de Campo Maior e da Irmandade e Caridade de Nossa Senhora das Dores e Santíssimo Coração de Jesus, em Belém (Lisboa).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:371 — Altera a tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, inserta no *Diário do Governo* n.º 121, de 25 de Maio de 1933.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 26:377 — Não permite a colocação dos funcionários eventuais, de comissão, de permuta, de assalariados e de quaisquer outros além dos que presentemente se encontram nessa situação.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:372 — Modifica as áreas atribuídas pela portaria n.º 8:004 às brigadas móveis encarregadas de orientar e dirigir a execução da lei n.º 1:891.

O ajudante de enfermeiro, ajudante de cozinheira, servos, servas e lavadeira receberão um salário diário não superior, respectivamente, a 3\$, 1\$80, 2\$40, 1\$80 e 5\$.

O pessoal constante deste quadro prestará também serviço no Asilo D. Mariana do Carmo Murteira, administrado pela Misericórdia, que dele receberá anualmente, visto ter conta própria, a importância de 960\$, para ajuda da respectiva despesa.

As funções de escriptorário e capelão podem ser exercidas cumulativamente pelo mesmo funcionário, que receberá os respectivos vencimentos, considerando-se assim um só lugar.

O antigo enfermeiro ficará adido, conservando-se-lhe o actual vencimento de 2.760\$ anuais, sem alimentação, e fará, além doutros serviços, o de ajudante de enfermeiro, cujo lugar não será preenchido enquanto aquele desempenhar as respectivas funções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:376

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade e Caridade de Nossa Senhora das Dores e Santíssimo Coração de Jesus, em Belém (Lisboa), e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.920\$00
1 guarda do templo	1.080\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 26:375

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Campo Maior, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal contratado:

2 médicos, a 500\$	1.000\$00
1 escriptorário	1.800\$00
1 capelão	900\$00
1 enfermeira directora (a)	600\$00
2 enfermeiras, a 600\$ (a)	1.200\$00
1 cozinheira (a)	600\$00

Pessoal assalariado:

1 ajudante de enfermeiro (a)	1.095\$00
1 ajudante de cozinheira (a)	657\$00
2 servos, a 876\$ (a)	1.752\$00
2 servas, a 657\$ (a)	1.314\$00
1 lavadeira	1.825\$00

(a) Têm direito a alimentação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:371

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas